

sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 24 DE JULHO DE 2013

Dá nova redação ao Anexo da Instrução Normativa nº 10, de 17 de maio de 2013, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o calendário para contratação de operações de crédito do PAC 2 Mobilidade Médias Cidades, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando a Resolução nº 722, de 2 de julho de 2013, do Conselho Curador do FGTS, que alterou o subitem 3.1.1 do Anexo da Resolução nº 567, de 25 de junho de 2008, incluindo projeto básico como item financiável no PRÓ-TRANSPORTE; e

Considerando a necessidade de prorrogação dos prazos para contratação das propostas selecionadas no âmbito do PAC 2 Mobilidade Médias Cidades, resolve:

Art. 1º O Anexo da Instrução Normativa nº 10, de 17 de maio de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013, Seção 1, página 65, que dispõe sobre o calendário para contratação de operações de crédito do PAC 2 Mobilidade Médias Cidades, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO

CALENDÁRIO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PAC 2 MOBILIDADE MÉDIAS CIDADES - SETOR PÚBLICO	
FINANCIAMENTO PRÓ-TRANSPORTE - FGTS - INFRAESTRUTURA URBANA	
ETAPAS	DATA LIMITE
Apresentação pelo Proponente de documentação técnica, jurídica e institucional ao Agente Financeiro ²	31/05/2013
Validação da proposta pelo Agente Financeiro	31/07/2013
Emissão dos Termos de Habilitação pelo MCidades	16/08/2013
Abertura de processo na Secretaria do Tesouro Nacional/ Ministério da Fazenda (STN/MF) para verificação de limites e condições	30/08/2013
Verificação de limites e condições pela STN/MF	22/09/2013
Data limite para formalização do Contrato da Operação de Crédito entre o Agente Financeiro e o Proponente ³	21/10/2013

Notas:

1 No caso da inexistência de projeto básico concluído, o proponente deverá apresentar ao Agente Financeiro o estudo de concepção detalhado e o QCI prévio do projeto selecionado para viabilizar a assinatura do contrato com o Agente Financeiro, lembrando que o projeto básico deverá ser entregue no prazo de 12 meses a partir da data de seleção, ou seja, até a data de 5 de março de 2014, conforme estabelecido pelo § 1º do Artigo 4º da Portaria nº 328, de 19/07/2012.

2 O Proponente deve dirigir-se ao Agente Financeiro local, de sua escolha, previamente habilitado pelo Agente Operador.

3 Excluída."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 347, DE 24 DE JULHO DE 2013

Altera a Portaria nº 328, de 19 de julho de 2012, do Ministério das Cidades, que institui processo de seleção e diretrizes gerais para o PAC 2 Mobilidade Médias Cidades da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e

Considerando a Resolução nº 722, de 2 de julho de 2013, do Conselho Curador do FGTS, publicada no D.O.U. de 9 de julho de 2013, que alterou o subitem 3.1.1 do Anexo da Resolução nº 567, de

25 de junho de 2008, incluindo projeto básico como item financiável no Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, resolve:

Art. 1º Revogar o § 2º do artigo 4º da Portaria nº 328, de 19 de julho de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no D.O.U. de 20 de julho de 2012, seção 1, páginas 83 e 84.

Art. 2º Alterar o item 5 do anexo I da Portaria nº 328, de 19 de julho de 2012, do Ministério das Cidades, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5. ELABORAÇÃO DE PROJETOS
Os proponentes terão prazo de até 12 (doze) meses para a entrega do projeto básico, contados a partir da data de publicação da seleção das propostas. O não atendimento ao prazo estabelecido ensejará o cancelamento do contrato de operação de crédito para execução da obra."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 164, DE 24 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.041460/2010-15-DENATRAN, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e conforme determinações da Consultoria Jurídica do Ministério das Cidades contidas na NOTA/CONJUR/MCIDADES nº 196/2012, na NOTA/CONJUR/MCIDADES nº 40/2013 e na COTA/CONJUR/MCIDADES nº 353/2013, sanção administrativa de advertência à pessoa jurídica FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, CNPJ nº 33.623.893/0001-80, situada no Município do Rio de Janeiro - RJ, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 12º andar, CEP 020.031-205, em razão da constatação de que a instituição infringiu a cláusula sétima, do sigilo da informação, do Contrato nº 03/2007 celebrado com a União através do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

PORTARIA Nº 165, DE 24 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.041460/2010-15-DENATRAN, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e conforme determinações da Consultoria Jurídica do Ministério das Cidades contidas na NOTA/CONJUR/MCIDADES nº 196/2012, na NOTA/CONJUR/MCIDADES nº 40/2013 e na COTA/CONJUR/MCIDADES nº 353/2013, sanção administrativa de advertência à pessoa jurídica CHECKAUTO INFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ nº 05.805.436/0001-71, situada no Município de Atibaia - SP, com sede na Rua Jerônimo Camargo, 2000, 2º andar, Bairro Ressaca, CEP 012.940-219, em razão da constatação de que a empresa infringiu a cláusula sétima, do sigilo da informação, do Contrato nº 01/2005 celebrado com a União através do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 10 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53532.001592/2008

Nº 7 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 699, de 6 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA. DESCUMPRIMENTO DE METAS DE QUALIDADE PARA OS SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA. OCORRÊNCIA. MÚLTA APLICADA. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. 1. A instrução do presente Processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 2. Descumprimento a itens do Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, enseja a aplicação da sanção de multa.

3. Recurso Administrativo conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, conhecer do Recurso Administrativo, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela empresa NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (NET), CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, à época prestadora do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Recife, no Estado de Pernambuco, e atualmente prestadora do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), nos autos do processo em epígrafe, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão proferida pelo Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, por meio do Ato nº 4.079, de 10 de junho de 2011, nos termos da Análise nº 312/2013-GCMB, de 31 de maio de 2013, integrante deste acórdão.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci. Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente
Substituto

ACÓRDÃO DE 18 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.013794/2011

Nº 52 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 700, de 13 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES S/A (CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11)

EMENTA: PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DE VÁRIOS DISPOSITIVOS DO PGMQ. REVISÃO DE DESPACHO. INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. NÃO CONHECER DO RECURSO AO PRIMEIRO DESPACHO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. CONHECER DO RECURSO AO SEGUNDO DESPACHO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO. 1) Revisão da decisão pelo Superintendente, exercício do juízo de retratação previsto no RI. 2) Infrações caracterizadas pela fiscalização e confessadas pela Recorrente. 3) Recurso em face do primeiro despacho não conhecido por falta de interesse recursal. 4) Recurso em face do segundo despacho conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 74/2013-GCMP, de 7 de junho de 2013, integrante deste acórdão: a) não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela INTELIG TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11, autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Região IV do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pela Superintendência de Serviços Públicos por meio do Despacho nº 5.021/2012-PBQID/PBQI/SPB, de 26 de julho de 2012, por ausência de interesse recursal; e, b) conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela INTELIG TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11, autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Região IV do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pela Superintendência de Serviços Públicos por meio do Despacho nº 7.352/2012-PBQID/PBQI/SPB, de 7 de dezembro de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci. Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

ACÓRDÃO DE 24 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53569.000655/2006

Nº 70 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 701, de 20 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO. MANUTENÇÃO DE REDE EXTERNA. 1. O processo tem por objeto a apuração de irregularidades na manutenção da rede externa da Concessionária, o que contraria disposições constantes das Cláusulas 4.5 e 16.1, incisos III e X do Contrato de Concessão. 2. A instrução do presente Processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo, assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 3. Não se verifica ilegalidade, falta de razoabilidade ou desproporcionalidade no cálculo ou no montante da multa aplicada, motivo pelo qual deve ser mantida, sob a égide do artigo 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações. 4. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 329/2013-GCMB, de 14 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo para, no mérito, negar-lhe provimento.